

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 036/2017

Institui o Projeto “Promotores Acadêmicos da Infância”, Projeto Piloto de Serviço Voluntário no âmbito das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei Estadual nº 15.911, de 11 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras mínimas para a regulamentação do recrutamento e a atuação de pessoas que se disponibilizem a prestar serviços voluntários no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a possibilidade de se instrumentalizar a efetivação dos princípios da Proteção Integral, da Prioridade Absoluta e da Duração Razoável do Processo a crianças e adolescentes em situação de institucionalização, a partir do resultado de ações concretas de agentes voluntários em coleta de dados e estudos técnicos no âmbito do Ministério Público da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações constantes no Processo Administrativo nº 15892/2017-5;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o projeto “Promotores Acadêmicos da Infância”, que será realizado por acadêmicos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

profissionais liberais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Ciências Jurídicas e Sociais, como apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Ceará.

§ 1º O projeto será vinculado ao Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJ , podendo o Coordenador do órgão indicar membro do Ministério Público do Estado do Ceará para auxiliá-lo na coordenação.

§ 2º A etapa inicial do projeto será denominada “TEMPO DE DPF”, restringindo-se o serviço voluntário aos processos e procedimentos que digam respeito às situações ou requerimentos que possam gerar a destituição do poder familiar exercido pelos pais de crianças e adolescentes que estejam acolhidos institucionalmente.

§ 3º As outras etapas poderão ser definidas para o projeto, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativas, por meio de ato do Coordenador do Caopij.

Art. 2º O serviço voluntário inerente ao projeto será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira, ou de qualquer outro tipo de remuneração, na forma da Lei Estadual nº 15.911/2015, e se consubstanciará no desempenho de funções técnicas, de estudo de casos, desenvolvimento de projetos, produção de planilhas, pesquisas, coletas e levantamentos de dados, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço voluntário do programa não poderão exercer atividades típicas ou similares às atribuições dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, especialmente aquelas dos Analistas Ministeriais das especialidades Direito, Psicologia e Serviço Social.

Art. 3º O CAOPIJ capacitará os voluntários selecionados para serem Promotores Acadêmicos da Infância.

Art. 4º Cada Promotor Acadêmico da Infância receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º É responsabilidade do Promotor Acadêmico da Infância atuar de forma integrada e coordenada com os servidores e membros do Ministério Público, mantendo em absoluto sigilo as informações que obtiver em razão da sua atuação.

Art. 6º O Promotor Acadêmico da Infância que for bacharel em Direito, não poderá exercer advocacia enquanto estiver no desempenho de atividade junto ao Ministério Público, observando os deveres e incompatibilidades inerentes à profissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.906/1994.

§ 1º Caso seja constatada infração ao *caput* deste artigo, o Promotor Acadêmico terá automaticamente rescindido seu Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário junto ao Ministério Público e ficará impossibilitado de realizar nova adesão pelo prazo de 2 anos.

§ 2º É vedado ao voluntário bacharel a assinatura de peças e a realização de qualquer ato processual atinente às atribuições do Ministério Público.

§ 3º As atividades exercidas pelo Promotor Acadêmico da Infância bacharel em Direito não caracterizarão, em nenhuma hipótese, tempo hábil a ser considerado para fins de atividade jurídica, conforme art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 15.911/2015.

Art. 7º A regularização do serviço voluntário do Promotor Acadêmico da Infância será realizada por meio de Termo de Adesão entre o CAOPIJ e o Voluntário, pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, devendo constar no referido documento o objeto e as condições do exercício, com expressa previsão da carga horária semanal entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas, conforme a disponibilidade do Voluntário (Anexo I).

Parágrafo único. O CAOPIJ somente firmará o Termo de Adesão após apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - ficha cadastral devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo III;
- II – uma foto 3X4;
- III – cópia de documento de identidade com foto;
- IV – cópia de comprovante de residência;
- V – comprovação de regularidade militar, para os homens, e eleitoral;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – certidão negativa de antecedente criminal e cível;

VII - documentos de qualificação estudantil ou profissional.

Art. 8º A prestação do serviço voluntário do Promotor Acadêmico da Infância poderá ser prorrogada por igual período àquele avençado no Termo de Adesão desde que não ultrapasse o máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* está condicionada à assinatura de novo Termo de Adesão com expresso Título de Prorrogação, bem como de manifestação favorável do Coordenador do CAOPIJ.

§ 2º O Termo de Adesão poderá, observados os requisitos de que trata o *caput*, estipular novos objetos e novas condições de exercício e atividades ao Promotor Acadêmico da Infância, desde que dentro de sua área de conhecimento.

Art. 9º Servidores públicos de quaisquer esferas poderão se candidatar ao desempenho da função do Promotor Acadêmico da Infância, desde que observadas as normas previstas neste Provimento e na Lei Estadual nº 15.911/2015, e comprovado não haver prejuízo de suas atividades ordinárias, inclusive no que se refere à carga horária e ao horário de trabalho.

Art. 10 A cessação do serviço voluntário de Promotor Acadêmico da Infância poderá se dar de forma imotivada, mediante Termo de Distrato, bilateral ou unilateral, conforme Anexo II deste Provimento.

Art. 11 Concluída regularmente a prestação do serviço voluntário pelo Promotor Acadêmico da Infância, será expedido pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça o competente Certificado de Tempo de Serviço Voluntário na Área da Infância e Juventude, o qual atestará o período efetivamente cumprido pelo voluntário no projeto sob comento.

Art. 12 A elaboração e a divulgação do edital de seleção, no qual obrigatoriamente constará o número de vagas e os requisitos para a seleção, e o curso de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

capacitação dos Promotores Acadêmicos da Infância ficarão a cargo da Coordenação do CAOPIJ que deverá expedir ato normativo próprio para os regulamentar.

Art. 13 As questões omissas serão resolvidas pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 9 de junho de 2017.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 26 de junho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 036/2017

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado nesta Capital, na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, neste ato representado por....., e, doravante denominado “PROMOTOR ACADÊMICO DA INFÂNCIA”, residente em, na nº, inscrito no CPF sob nº e RG nº, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário a ser prestado nos termos da Lei Estadual nº 15.911, de 11 de dezembro de 2015, e do Provimento nº xx/2017, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Promotor Acadêmico da Infância desenvolverá, no âmbito do Ministério Público, a título de serviço voluntário funções de natureza técnica, estudo de casos, desenvolvimento de projetos, produção de planilhas, pesquisas, coletas e levantamentos de dados, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.911/2015 e o Provimento nº

CLÁUSULA SEGUNDA:

Poderá o Promotor Acadêmico da Infância ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expreso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de, podendo ser prorrogado por igual período (respeitado o limite máximo de 02 anos – v. Art. 8. do Provimento n. xx/2017) e ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA QUINTA:

As atividades do Promotor Acadêmico da Infância serão cumpridas nos seguintes dias e horários:.....

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

CLÁUSULA SEXTA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO:

- I - assegurar ao Promotor Acadêmico da Infância condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo;
- II - expedir certificado de tempo de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do PROMOTOR ACADÊMICO DA INFÂNCIA:

- I - cumprir fielmente a programação das funções ajustadas para o seu serviço voluntário,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

comunicando-se com a coordenação do projeto quando diante de qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

II - atender às normas internas relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;

III - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com os servidores e membros do MPCE, mantendo em absoluto sigilo as informações que obtiver em razão da sua atuação;

V - responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Ministério Público, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro de Fortaleza, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

PROMOTOR ACADÊMICO DA INFÂNCIA

XXXXXXXXXX,

Neste ato Representante do Ministério Público do Ceará.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 036/2017

ANEXO II

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Ceará, doravante denominado PRIMEIRO DISTRATANTE, neste ato representado por e, CPF nº, RG nº, prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na Rua, bairro, na cidade de, doravante denominado SEGUNDO DISTRATANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, mediante as seguintes condições:

Considerando a existência de um Termo de Adesão firmado entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em de de

Considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente DISTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão nº, acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações referentes ao supramencionado Termo de Adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fortaleza, de de

Primeiro Distratante Segundo Distratante



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 036/2017

ANEXO III

FICHA CADASTRAL (MODELO)

Foto
3x4

Nome do(a) Voluntário(a):
Filiação:
Data de Nascimento:..... Sexo:..... RG..... CPF.....
Estado Civil:.....Nome do Cônjuge:
Escolaridade: Profissão:.....
Reg. Prof. N.º E-mail:.....
Endereço:..... Fone:..... Fax:.....

A atividade que exercerei como Voluntário(a) será a de: **PROMOTOR ACADÊMICO DA INFÂNCIA**, com disponibilidade semanal de horas, nos seguintes dias da semana:

Turno do serviço voluntário: () manhã () tarde

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Entrevistei o(a) voluntário(a)
e concordo com a respectiva
adesão.

Local:.....
Data:.....
Setor:.....
Assinatura:.....

Adesão em:.....
Afastamento em:.....
Motivo:.....

Encerramento em:.....
Expedição de Certificado em:.....